



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10221 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos do Decreto nº 10158, de 30 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º O Decreto nº 10158, de 30 de outubro de 2002, que “Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

**Seção II
Das alterações Orçamentárias**

Art. 2º A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 20 de dezembro de 2002.

**Seção III
Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Art. 3º Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no art. 1º deste Decreto fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do tesouro até 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Os Núcleos de Finanças e correlatos deverão emitir Notas de Empenho até 26 de dezembro de 2002.

Art. 6º Até o dia 30 de dezembro, deverá ser obrigatoriamente efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, excluídas as despesas com pessoal, pagamento da dívida e as decorrentes de obrigação constitucional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças deverá proceder à devolução de todos os processos, cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no *caput* deste artigo, às suas unidades de origem até 31 de dezembro de 2002.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10021 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 10128, de 30 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 10128, de 30 de outubro de 2002, que "Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Das alterações Orçamentárias

Art. 2º A abertura de créditos adicionais suplementares de qualquer natureza em origem será procedida até o dia 20 de dezembro de 2002.

Seção III
Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º Os órgãos pertencentes aos poderes especificados no art. 1º deste Decreto fixam prazos de entrega do material ou da prestação de serviços licitados e empenhados à conta do orçamento do Tesouro até 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Os Núcleos de Finanças e Contas deverão emitir Notas de Empenho até 28 de dezembro de 2002.

Art. 5º Até o dia 30 de dezembro, deverá ser obrigatoriamente efetuado o pagamento das despesas devidamente liquidadas e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, excluídas as despesas com pessoal, pagamento de dívida e as decorrentes de obrigação constitucional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Finanças deverá proceder à devolução de todos os processos cujos pagamentos não foram realizados até a data referida no caput deste artigo, às suas unidades de origem até 31 de dezembro de 2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Seção IV

Dos Suprimentos de Fundos

Art. 8º A execução das despesas realizadas através de suprimentos de fundos concedidos não poderá exceder a 18 de dezembro de 2002.

§ 1º O prazo para prestação de contas encerrar-se-á em 23 de dezembro de 2002, de acordo com o estabelecido no artigo 14, do Decreto nº 9034, de 28, de março de 2000.

§ 2º Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos aos cofres públicos até o dia 26 de dezembro de 2002.

**Seção V
Dos Restos a Pagar**

**Subseção I
Das Inscrições**

Art. 9º

§ 3º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo e seu parágrafo 2º deverão ser anulados pelos respectivos ordenadores de despesas até o dia 20 de dezembro de 2002.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador